



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CONTRATO Nº 027/2021/ALE/RO**  
**PROCESSO e-TCDF Nº 27737/2021-e**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/CP/RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA ACRONET  
CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente contrato, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizada à avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.152.542/0001-10, sediada na Rua Abunã, n. 1957 - Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76803-749, neste ato representada por **Artur Henrique Maia de Queiroga**, portador do RG nº. 971.815 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 944.972.732-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº. 27737/2021-e**, que deu origem ao **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de nº 025/2021/CCP/ALE/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 12.205/2006 e Lei Estadual nº 2414/2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de computadores do tipo desktop, notebooks e máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da **CONTRATADA**, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner, papel, unidade de imagem, *in loco*, para atendimento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, com franquias de cópias/impressões/mês conforme tabela abaixo, constante no Termo de Homologação, nos termos das especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2021/CP/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo n. 27737/2021-e.

**DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA, DO PRAZO E CONDIÇÕES**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA SEGUNDA –

I – Os equipamentos deverão ser instalados no âmbito da ALE-RO, localizada na Avenida Farquar, 2562, bairro Olaria, em Porto Velho/RO, conforme distribuição por setores e gabinetes definida pela STI/ALE-RO no Estudo Técnico Preliminar;

II – Os equipamentos deverão ser instalados, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contatos a partir da assinatura do contrato e/ou nota de empenho;

III – Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido de entrega e instalação dos equipamentos, esta poderá solicitar prorrogação do prazo através de ofício à ALE/RO, justificando o motivo, devidamente comprovado, do atraso;

IV – A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela ALE/RO, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando à **CONTRATADA** se a solicitação foi atendida. Em caso positivo, o novo prazo estipulado não poderá ser superior ao primeiro;

V – Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso;

VI – A Contratada deverá realizar as instalações em cada um dos setores previamente definidos e responsabilizar-se pela remoção de caixas e embalagens de todos os equipamentos instalados, providenciando a destinação adequada ambientalmente para cada tipo de material;

VII – A instalação somente deverá ser considerada concluída após a emissão do Termo de Aceite pelo setor competente;

VIII – Todos os procedimentos de instalação serão de responsabilidade da Contratada, com acompanhamento de servidor do STI-ALE/RO designado especialmente para esse serviço;

IX – Equipamentos que não atendam às especificações contidas no contrato ou Termo de Referência serão recusados se:

IX.I – Apresentar especificação técnica inferior às contidas na Proposta apresentada, contrato ou Termo de Referência;

IX.II – Apresentar defeito durante os testes de instalação;

X – A Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento recusado;

XI – O prazo para emissão do Termo de Aceite e, se for o caso, o prazo de pagamento, somente será retomado após a devida substituição do equipamento com problema;

XII – Em caso de conformidade entre a especificação mínima constante no contrato ou Termo de Referência e o equipamento instalado, a STI emitirá um documento final de Aceite dos Equipamentos;

XIII – A assistência técnica mediante manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada pela Contratada, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;

XIV – Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- XIV.I – Regulagens;
- XIV.II – Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- XIV.III – Lubrificações;
- XIV.IV – Limpeza interna e externa;
- XIV.V – Teste geral de operação;
- XIV.VI – Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento;
- XV – A assistência técnica mediante manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos;
- XVI – A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamado técnico da ALE/RO, a qual deverá ser atendida conforme prazos descritos no item anterior, considerando o horário da solicitação dos serviços e o horário de expediente da ALE/RO;
- XVII – Não sendo possível o término do reparo, no prazo estipulado do atendimento e, desde que devidamente justificado, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por outro novo de primeiro uso equivalente em características ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento da exigência;
- XVIII – A Contratada deverá atender ao chamado para substituição do equipamento em até 6h após a solicitação, sendo que o não atendimento ao prazo definido sujeita à Contratada às penalidades previstas;
- XIX – Para as impressoras a Contratada deverá substituir o rolo fusor e/ou pressor ou unidade de imagem sempre que estes apresentarem desgaste. A substituição deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- XX – Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- XXI – Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- XXII – Ao final de cada visita, o técnico da Contratada, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo de servidor da ALE-RO, que atestará a realização do serviço, se adequado, e finalizará o chamado;
- XXIII – Se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

XXIV - Os equipamentos disponibilizados poderão ser substituídos por modelos tecnologicamente mais avançados, mediante autorização da ALE/RO, desde que apresentem características iguais ou superiores àquelas especificadas neste Termo de Referência ou Contrato e não gerem acréscimo no valor a ser contratado;

XXV - Os custos honorários e demais despesas decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva correrão por conta da Contratada;

XXVI - Os equipamentos fixos (computadores desktops e impressoras) serão mantidos nos locais da instalação original. Caso haja necessidade de removê-los para outro setor, a remoção será feita pela Contratada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da ALE/RO, sendo que, as despesas com as instalações elétricas, correrão por conta da ALE/RO.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE** se obrigará a:

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;

II - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

III - Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

V - Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

VI - Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

VII - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente locação, condicionantes da formalização do contrato;

VIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

IX - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

X - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;

XI - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

XII - Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou caso as manutenções solicitadas não venham a ser executadas conforme o ANS (Acordo de Nível de Serviço) definido neste instrumento.

XIII - Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
especificações estabelecidas no presente Termo de Referência ou em substituição àqueles que apresentarem problemas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos MATERIAIS dentro das especificações técnicas recomendadas e suas quantidades.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito no item 24 do Termo de Referência, e neste contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos estabelecidos no item 15, e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará a:

- I - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no item 10 do Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável gestor do contrato, os equipamentos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Instalar os equipamentos dentro dos prazos e condições especificados no Termo de Referência;
- IV - Atender prontamente as solicitações da ALE/RO a cerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- V - Instalar os equipamentos tecnologicamente atualizados, no caso de equipamentos descontinuados ou em fase descontinuação;
- VI - A empresa Contratada fica obrigada a fornecer produtos da marca e modelo ofertado na proposta, com exceção àqueles descontinuados. Neste caso, deverá ser fornecido equipamento de modelo superior ao ofertado;
- VII - A Contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- IX - Garantir que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da ALE/RO não eximirá a Contratada das responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- X - Comunicar a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/ALE/RO), com no mínimo 24h de antecedência, a programação de qualquer instalação, substituição, remoção ou manutenção de qualquer equipamento;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

XI – A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da instalação, substituição, remoção ou manutenção de qualquer dos equipamentos;

XII – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Art. 65da Lei 8.666/93.

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor do presente Contrato é de R\$ 3.116.400,00 (três milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) de acordo com os valores especificados na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT IMEDIATA	FRANQUIA MÊS (B)	MARCA	MODELO	VLR UNIT (C)	VLR MENSAL (D)	VLR ANUAL (E)	VLR UNIT CÓPIA EXCED (F)	VLR-ANUAL DE CADA EQUIP
1	MICROCOMPUTADOR DESKTOP...	UND	200	Não afeta	HP	PRODESK 600 G5 SSF	510,00	102.000,00	1.224.000,00	Não afeta	6.120,00
2	MONITOR LED - 21,5...	UND	50	Não afeta	HP	HP P22 G4	210,00	10.500,00	126.000,00	Não afeta	2.520,00
3	NOTEBOOK...	UND	50	Não afeta	HP	PROBOOK 445 G8	600,00	30.000,00	360.000,00	Não afeta	7.200,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA DE PEQUENO	UND	60	3.000	CANON	RUNNER 164i	420,00	25.200,00	302.400,00	0,14	5.040,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA DE MÉDIO PORTE...	UND	40	1.000	HP	COLOR LASERJET PRO M479	1.100,00	44.000,00	528.000,00	1,10	13.200,00
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA...	UND	3	3.000	RICOH	MP - C2505	16.000,00	48.000,00	576.000,00	5,20	192.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa está prevista na LOA - 2021 por conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01001

Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro Estadual - Exercício Corrente

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501.

Elemento de Despesa: 33.90.40.16 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES.

Empenho nº. 2021NE003399, emitida em 20 de outubro de 2021, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e Empenho nº. 2021NE003400, no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), onde ocorrerá reforço para o exercício de 2022.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será feito de acordo com as seguintes previsões:

- I – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, e devidamente certificada pelo Gestor e/ou Comissão de Recebimento;
- II – Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- III – A nota fiscal ou a nota fiscal-fatura deverá ser entregue, mensalmente, na sede da Contratante, aos cuidados do gestor do contrato;
- IV – Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- V – O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;
- VI – Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- VII – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
  - VII.I – Existência de qualquer débito para com a Contratante e;
  - VII.II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
- VIII – Para fins de faturamento, serão apurados mensalmente a quantidade de computadores (desktops e notebooks) locados e, para as impressoras, a quantidade de cópias/impressões/digitalizações especificadas como franquias de cada equipamento, mais cópias excedentes que possam ser apuradas, restringindo-se ao quantitativo máximo especificado na tabela, seguindo conforme descrito na cláusula primeira.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A garantia total dos equipamentos locados terá a duração integral do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de qualquer chamado para manutenção, conforme ANS (Acordo de Nível de Serviço) definido neste Contrato ou no Termo de Referência.

- I – A Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade de caução, conforme artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 8666/93.

I – Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevoluíveis.

II – Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º, da Lei n. 10192/2001.

III – A prorrogação, caso seja do interesse a ALE-RO, deverá ser solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias;

IV – A Contratada deverá manifestar se há interesse na manutenção do contrato após o recebimento da solicitação da Contratante;

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA NONA:** Na forma prevista no item 22 do Termo de Referência:

I – À **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I.I – Advertência;

I.II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

I.II.I – No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

I.II.II – Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

I.II.III – No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

I.II.IV – Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

I.II.V – Em caso de reincidência no atraso previsto as alíneas “I.II.I”, “I.II.II” e “I.II.III”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso 10.1.3 deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

I.II.VI – Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

“I” e “II”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso 10.1.3 deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

I.III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

I.III.I – Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

I.III.II – Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

I.III.III – Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela ALE/RO, durante a vigência do registro.

I.IV – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

I.V – Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

I.VI – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

II – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

III – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;

IV – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V – Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificadas o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

VI – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

VII – Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para o pagamento, ou quando não existir crédito da empresa Contratada perante a ALE/RO, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

VIII – As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

## DA RESCISÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistência Técnicas Preventivas e Corretivas previstas, respectivamente, no item 8.9 e seus subitens do Termo de Referências, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste documento, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** no caso de seu descumprimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## DOS CASOS OMISSOS

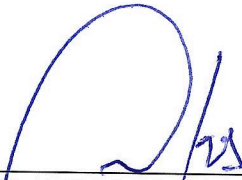
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

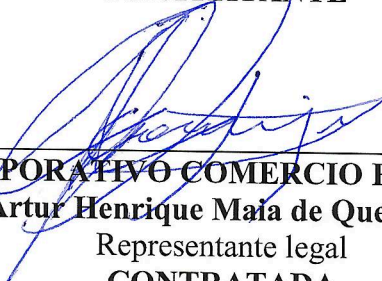
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 027 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**Artur Henrique Maia de Queiroga**  
Representante legal  
**CONTRATADA**



[Redacted header text]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura deste instrumento, as partes se comprometem a cumprir as obrigações estabelecidas no presente instrumento de acordo com o disposto no art. 17 do inciso III do art. 173 da Constituição Federal de 1988, e no art. 113 do Regulamento de Contratação nº 123/2019, e no art. 113 do Regulamento de Contratação nº 123/2019, e no art. 113 do Regulamento de Contratação nº 123/2019.

[Redacted text]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para o presente contrato, as partes se comprometem a cumprir as obrigações estabelecidas no presente instrumento de acordo com o disposto no art. 17 do inciso III do art. 173 da Constituição Federal de 1988, e no art. 113 do Regulamento de Contratação nº 123/2019, e no art. 113 do Regulamento de Contratação nº 123/2019, e no art. 113 do Regulamento de Contratação nº 123/2019.

A presente cláusula é válida e verdadeira em todas as suas partes e não contém cláusulas abusivas, nem cláusulas que violem o princípio da boa-fé objetiva, e não contém cláusulas que violem o princípio da função social do contrato, e não contém cláusulas que violem o princípio da autonomia da vontade, e não contém cláusulas que violem o princípio da liberdade contratual, e não contém cláusulas que violem o princípio da segurança jurídica, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção da confiança, e não contém cláusulas que violem o princípio da tutela da expectativa legítima, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do patrimônio jurídico, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse público, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse social, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse coletivo, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse da comunidade, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse da sociedade, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse da nação, e não contém cláusulas que violem o princípio da proteção do interesse da humanidade.

Foto Valério, 29 de maio de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS OLIVEIRA SILVA  
Secretário Geral de Assessoria Legislativa  
CONTRATANTE

ACRONEZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Rua Alexandre José de Freitas  
Bairro: Jardim São João  
CONTRATADA

## ADVOCACIA-GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021/ALE/RO

Processo Eletrônico nº 27737/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de computadores do tipo desktop, notebooks e máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner, papel, unidade de imagem, in loco, para atendimento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, com franquia de cópias/impressões/mês conforme tabela abaixo, constante no Termo de Homologação, nos termos das especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2021/PPP/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo n. 27737/2021-e.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor do presente Contrato é de R\$ 3.116.400,00 (três milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) de acordo com os valores especificados na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT BIENAL	FRANQUIA MÊS (R)	MARCA	MODELO	VLR UNIT (C)	VLR MENSAL (D)	VLR ANUAL (E)	VLR UNIT CÓPIA EXCED (F)	VLR ANUAL DE CADA EQUIP
1	MICROCOMPUTADOR DESKTOP...	UNID	200	Não aplica	HP	PRODESK 500 G5 G5F	510,00	102.000,00	1.204.000,00	Não aplica	6.120,00
2	MONITOR LED - 21,5...	UNID	50	Não aplica	HP	HP P22 04	210,00	10.500,00	126.000,00	Não aplica	2.520,00
3	NOTEBOOK...	UNID	50	Não aplica	HP	PROBOOK-445 G5	600,00	30.000,00	360.000,00	Não aplica	7.200,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A4 MONOCROMÁTICA DE PEQUENO	UNID	50	3.000	CANON	RUNNER 164	420,00	25.200,00	302.400,00	8,14	5.040,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A4 COLORIDA DE MÉDIO PORTE...	UNID	40	1.000	HP	COLOR LASERJET PRO SM70	1.100,00	44.000,00	528.000,00	1,10	13.200,00
6	IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL A3 COLORIDA	UNID	3	3.000	RICOH	MP-C250S	10.000,00	48.000,00	576.000,00	6,20	180.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa está prevista na LOA – 2021 por conta da seguinte

programação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01001

Fonte de Recurso: 0100

- Tesouro Estadual - Exercício Corrente

Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501.

Elemento de Despesa: 33.90.40.16

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES. Empenho nº. 2021NE003399, emitida em 20 de outubro de 2021, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e Empenho nº. 2021NE003400, no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), onde ocorrerá reforço para o exercício de 2022. e-DOC 6D47071F Proc 27737/2021-e

#### **DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 8666/93. I – Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis. II – Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º, da Lei n. 10192/2001. III – A prorrogação, caso seja do interesse a ALE-RO, deverá ser solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias; IV – A Contratada deverá manifestar se há interesse na manutenção do contrato após o recebimento da solicitação da Contratante;

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do Termo de Referência.

A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistências Técnicas Preventivas e Corretivas previstas, respectivamente, no item 8.9 e seus subitens do Termo de Referências, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste documento, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

**DO FORO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 027 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 29 de outubro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA MARCOS OLIVEIRA MATOS**

**Secretário Geral da Assembleia Legislativa**

**CONTRATANTE**

**ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Artur Henrique Maia de Queiroga**

**Representante legal CONTRATADA**